

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Inexigibilidade nº 05/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender às necessidades da ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO TORRES, localizada em Paraíso do Tocantins – TO.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade identificar e analisar a necessidade administrativa que fundamenta a contratação direta por meio de inexigibilidade, bem como avaliar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução proposta, em atendimento ao disposto no art. 18, inciso I, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, servindo como subsídio para o processo de inexigibilidade de licitação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO TORRES atua como Unidade Executora responsável pela gestão administrativa, financeira e operacional de recursos públicos descentralizados, estando submetida a rigoroso arcabouço normativo relacionado às contratações públicas, execução orçamentária e prestação de contas.

1.2. O cenário das contratações públicas encontra-se em constante atualização, sobretudo em razão da plena vigência da Lei nº 14.133/2021, o que impõe elevada complexidade jurídica aos procedimentos administrativos adotados pelas Associações de Apoio Escolar.

1.3. A entidade não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional ou equipe com formação jurídica especializada em Direito Administrativo, Contratações Públicas e gestão jurídica aplicada à administração pública educacional, o que gera riscos relevantes de inconformidades legais, nulidades processuais, responsabilização de gestores e prejuízos à continuidade dos repasses de recursos.

1.4. A ausência de assessoramento jurídico especializado pode acarretar:

- falhas na condução de processos de contratação;
- emissão inadequada de atos administrativos;
- descumprimento de prazos e exigências legais;
- glosas em prestações de contas;
- responsabilização administrativa, civil e pessoal dos gestores.

1.5. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à assessoria e

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO TORRES
CNPJ nº 02.393.562/0001-78

consultoria jurídica continuada, garantindo segurança jurídica, conformidade legal e eficiência administrativa.

1.6 Assim, a contratação de serviço jurídico especializado para a ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO TORRES é medida necessária para assegurar a legalidade, a segurança jurídica e a regularidade dos atos administrativos e dos processos de contratações públicas, evitando riscos administrativos e garantindo a proteção do gestor público, possibilitando:

- Assessoria jurídica nos assuntos de ordem administrativa e nas contratações públicas;
- Emissão de pareceres jurídicos que subsidiem a tomada de decisões da Associação de Apoio Escolar;
- Esclarecimento de dúvidas do setor financeiro, sempre que solicitado;
- Orientação jurídica e emissão de pareceres acerca dos processos licitatórios e das contratações diretas;

2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

2.1. A contratação encontra-se prevista no planejamento anual da Unidade Executora, estando alinhada às necessidades institucionais e à manutenção regular das atividades administrativas e financeiras da escola.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atendimento da demanda, a futura contratada deverá atender, minimamente, aos seguintes requisitos:

- a) Pessoa jurídica regularmente constituída, com atuação comprovada em assessoria jurídica para a administração pública;
- b) Profissionais habilitados, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) Comprovação de notória especialização em Direito Administrativo e Contratações Públicas;
- d) Capacidade de atendimento presencial periódico e remoto contínuo;
- e) Experiência comprovada em assessoria a Unidades Executoras, Conselhos Escolares ou entidades congêneres.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para fins de estimativas preliminares, os quantitativos constam na planilha abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Qt	Und.	Valor Mensal	Valor Anual
1	SERVIÇOS: - Assessoria Jurídica nos assuntos de ordem administrativa e contratações publicas;	12	mês	750,00	9.000,00

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO TORRES
CNPJ nº 02.393.562/0001-78

	- Emitir pareceres jurídicos, que possam subsidiar a ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO TORRES, - Esclarecer dúvidas do Financeiro quando solicitados; - Orientação jurídica e Emissão de parecer acerca dos processos licitatórios - O profissional contratado deverá realizar atendimento presencial e on-line (e-mail, WhatsApp, telefone ...);				
	Valor Global				9.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado considerou a natureza singular do objeto e a exigência de notória especialização, verificando-se que o valor proposto encontra-se compatível com os preços praticados por profissionais e empresas especializadas no mercado, conforme documentação juntada aos autos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 750,00, compatível com a complexidade, a natureza continuada e o grau de especialização exigido.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, por meio de execução indireta, garantindo suporte técnico permanente à Associação de Apoio Escolar.

7.2. Os serviços incluem atendimento presencial e remoto, emissão de pareceres jurídicos, orientação em processos administrativos e de contratação pública, e suporte contínuo à tomada de decisões administrativas.

7.3. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos dos arts. 106 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1. O objeto consiste em serviços jurídicos integrados e interdependentes, cuja fragmentação comprometeria a unidade da orientação jurídica, a coerência dos pareceres e a segurança das decisões administrativas.

8.2. O parcelamento acarretaria riscos jurídicos, aumento de custos administrativos e perda de eficiência, razão pela qual se mostra técnica e economicamente inviável.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Garantir segurança jurídica às atividades administrativas da Associação;

9.2. Assegurar conformidade legal nos processos de contratação pública;

9.3. Reduzir riscos de responsabilização dos gestores;

9.4. Promover eficiência, legalidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

10.1. Não se identificam providências prévias adicionais, além da formalização do processo de inexigibilidade e da juntada da documentação comprobatória da notória especialização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto deste estudo.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação não gera impactos ambientais relevantes.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando a natureza singular do objeto, a notória especialização da contratada e a inviabilidade de competição, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

14. CONCLUSÃO

14.1. Diante das análises realizadas, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços jurídicos especializados, por inexigibilidade de licitação, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências legais vigentes.

15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE

15.1. Após análise metódica dos aspectos técnicos, e legais da Lei nº 14.133 de abril de 2021, bem como considerando as necessidades da Unidade Escolar, as especificidades do objeto, posicionamos favoravelmente quanto a viabilidade e razoabilidade da aquisição. Os argumentos relevantes que sustentam tal conclusão incluem os seguintes aspectos:

a) Conformidade Legal: A contratação deve contemplar todos os princípios norteadores da Lei de Licitações, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, assegurando um processo transparente e íntegro.

b) Alinhamento Estratégico para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria jurídica para a ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO TORRES localizada em Paraíso do Tocantins – TO, por meio de Inexigibilidade de Licitação com fundamento na Lei nº 14.133/2021, **Artigo 74, inciso II, letra C.**

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RIBEIRO TORRES
CNPJ nº 02.393.562/0001-78

Paraíso do Tocantins - TO, 12 de dezembro de 2025.

Maria de Fátima T. Oliveira Silva
Coordenadora de Apoio Financeiro

Maria De Fátima T. Oliveira Silva

Luciana Soares de Lima Barros
Luciana Soares de Lima Barros
Presidente da Associação